

- c) Emitir parecer e apresentar propostas e recomendações, a pedido do Secretário Regional da Saúde ou por sua iniciativa, designadamente sobre os princípios e objetivos em que deve assentar a definição da política de saúde mental;
- d) Emitir parecer sobre os direitos e deveres dos doentes de saúde mental;
- e) Emitir parecer sobre os programas de saúde mental e sobre os planos regionais de investimento na área de saúde mental.
- f) Emitir parecer sobre formação e investigação em saúde mental.

5. O Conselho Técnico reúne, pelo menos, três vezes por ano e sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de metade dos seus membros.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 608/2016

As perturbações mentais afetam um elevado número de pessoas, cujo tratamento é imperioso, sob pena de grande sofrimento e incapacidade, para além dos custos económicos que acarreta.

É ao nível dos cuidados de saúde primários que deve ser feita a identificação e diagnóstico precoce, sendo importante saber quais os doentes que referencia para os cuidados especializados de saúde mental. Os profissionais de cuidados de saúde primários encontram-se, assim, em situação privilegiada para o reconhecimento, manejo e encaminhamento das perturbações psiquiátricas dos seus utentes.

Considerando a saúde mental uma prioridade de saúde pública, emerge a necessidade de promover um modelo com formas de intervenção efetiva na promoção e proteção da saúde mental e na assistência na doença mental.

Este modelo deverá congregiar as práticas e saberes dos vários grupos profissionais, assim como as várias estruturas existentes que prestam cuidados aos utentes e famílias, numa lógica de trabalho em equipa.

A atuação do Agrupamento de Centros de Saúde da Região Autónoma da Madeira (ACES) e das suas unidades funcionais, no continuum dos cuidados de saúde, sobretudo no que se refere aos problemas de saúde mental, deverá guiar-se por processos com linhas de orientação clara e que permitam detetar precocemente os problemas mentais, atenuando as repercussões sociais e familiares consequentes.

Considerando que, em face da partilha de recursos e multidisciplinidade de tarefas e profissionais, os problemas da saúde mental, no ACES, deverão ser enquadradas em Unidades de Recursos Assistenciais Partilhadas (URAP).

Considerando que a regulamentação das URAP, será estabelecida no Regulamento Interno do SESARAM EPE, há que parametrizar orientações que balizem a sua concretização.

Nestes termos, e em conformidade com o estabelecido no artigo 69 al .b) do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho e revisto pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2016, resolveu:

1. A organização e funcionamento das unidades de recursos assistenciais partilhados (URAP) de saúde

mental, do Agrupamento de Centros de Saúde da Região Autónoma da Madeira (ACES), deverá respeitar as diretrizes constantes dos números seguintes.

2. O modelo de organização das URAP de saúde mental deverá respeitar o princípio da integração dos cuidados de saúde, entre os cuidados de saúde primários e outros níveis de cuidados, nomeadamente cuidados hospitalares compatibilizando as áreas assistenciais e a continuidade de cuidados, que assegurem uma resposta eficaz e eficiente, nomeadamente junto da comunidade, promovendo uma resposta integrada às necessidades dos pacientes na área clínica e na área de funcionamento psicossocial que promova uma articulação estreita com os cuidados de saúde primários; o estabelecimento de parcerias com os hospitais psiquiátricos, segurança social, educação, autarquias, associações de doentes mentais, associações de alcoologia e outros, bem como a análise de dados epidemiológicos e estatísticos que permitam o planeamento, monitorização e avaliação das ações a desenvolver.
3. As URAP de saúde mental, articularão a sua ação com o Conselho Técnico de Saúde Mental.
4. As URAP de saúde mental deverão estar sediadas na comunidade e prestam cuidados num âmbito concelhio ou pluri-concelhio, com exceção do Funchal que deverá ter duas URAP de saúde mental.
5. As URAP de saúde mental, deverão integrar equipas multidisciplinares, devendo congregiar as práticas e saberes dos diferentes grupos profissionais, numa lógica de trabalho em equipa.
6. Cada URAP de saúde mental deve ser constituída por:
 - a) Um médico com a especialidade de medicina geral e familiar,
 - b) Um enfermeiro com a especialidade de saúde mental e psiquiatria, ou na sua impossibilidade, com a especialidade de saúde na comunidade.
 - c) Um psicólogo da área clínica.
 - d) Um assistente social.
 - e) Um assistente técnico.
7. Os elementos que constituem as URAP de saúde mental devem funcionar na lógica do modelo integrado de intervenção e são nomeados pelo Conselho de Administração do SESARAM EPE, ouvidos o Coordenador Geral do ACES e as direções técnicas.
8. Os elementos que constituem as URAP de saúde mental, deverão estabelecer relações privilegiadas entre os centros de saúde, o serviço de psiquiatria hospitalar, instituições particulares de solidariedade social, da área da saúde mental e, eventualmente outras áreas, nomeadamente, a segurança social, a educação, as autarquias e as associações de doentes.
9. Dentro das possibilidades das URAP de saúde mental, os doentes devem ser seguidos de forma continuada devendo, cada um, ter um terapeuta de referência atribuído.
10. Ao terapeuta de referência deve competir:

- a) Servir de interface entre a URAP de saúde mental e a pessoa doente, família e outras figuras significativas.
 - b) Centralizar a informação acerca do doente, vertida num processo clínico único.
 - c) Redefinir, em conjunto com a pessoa doente e sempre que possível com a família, um plano de cuidados, que será discutido em reunião de equipa.
 - d) Monitorizar o percurso e a evolução da pessoa doente, ao longo do tempo.
 - e) Identificar, em cada momento, os problemas e necessidades do doente.
 - f) Referenciar, em reunião de equipa, a pessoa doente ao técnico cuja competência específica, mais se adapte a uma intervenção que responda aos problemas e ou necessidades identificadas.
11. O terapeuta de referência poderá ser qualquer um dos técnicos da equipa da URAP de saúde mental, devendo possuir formação prévia, e as competências que lhe permitam reconhecer as psicopatologias mais importantes no campo das doenças mentais graves.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 609/2016

Considerando que compete ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, na sua redação atual, a prestação de cuidados de saúde à população.

Considerando que o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., é uma entidade com dimensão e complexidade assinaláveis, dada a sua missão de prestar cuidados de saúde, tratamentos continuados e cuidados paliativos à população da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, para a prossecução da sua missão, o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. necessita de promover a aquisição de Imunomoduladores e que o tipo de procedimento a adotar será o que consta no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, com convite às entidades selecionadas nos Contratos Públicos de Aprovisionamento dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS, E.P.E.), aos quais foram conferidos os números CPA2015006 e CPA2015051.

Considerando que o valor global da referida aquisição para o período de um ano encontra-se estimado em EUR4.212.302,28 (quatro milhões, duzentos e doze mil, trezentos e dois euros e vinte e oito cêntimos), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

Considerando que o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. se compromete em inscrever os encargos resultantes da aquisição em apreço nos orçamentos em que esta será executada, na classificação económica D.02.01.09.

Nestes termos, o Conselho do Governo e ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, reunido em plenário em 8 de setembro de 2016, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de

agosto, na sua atual redação, conjugado com a alínea e) do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, a abertura do procedimento ao abrigo do disposto no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos para a aquisição de Imunomoduladores, bem como autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, com o preço base de EUR4.212.302,28 (quatro milhões, duzentos e doze mil, trezentos e dois euros e vinte e oito cêntimos), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

2. Aprovar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, o Convite referente ao procedimento acima identificado, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Nomear os seguintes elementos para integrar o júri do referido procedimento:

Membros efetivos:

Presidente:

- Licenciada Maria Martinha Pinto Garcia, técnica superior do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.;

1.º Vogal

- Licenciada Filipa Joana dos Ramos Sales Serrado, técnica superior do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.;

2.º Vogal

- Licenciada Sílvia Eduarda Gomes Rodrigues, técnica superior do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Membros suplentes:

1.º Vogal

- Licenciada Cláudia Patrícia Garanito Fernandes Gouveia, técnica superior do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.;

2.º Vogal

- Licenciada Ana Margarida Andrade Nunes Sousa, técnica superior do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Sendo que, nas faltas e impedimentos, a Presidente do Júri será substituída pela 1.ª vogal efetiva, Licenciada Filipa Joana dos Ramos Sales Serrado, técnica superior do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E..

4. Delegar no Júri, ao abrigo do disposto nos artigos 109.º e n.º 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, a competência para prestar esclarecimentos.
5. Delegar no Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, a competência para se pronunciar sobre erros e omissões, para retificar erros e omissões das peças do procedimento, prorrogar o prazo para a apresentação de propostas, bem como as demais competências atribuídas pelo